

A TAREFA PRIORITÁRIA:

REFORMAR A ORDEM PARA A DEMOCRATIZAR E DINAMIZAR

(Desenvolvimento de bases do programa apresentado pelos proponentes dos delegados eleitos em 1971 pela comarca de Lisboa)

Comunicação do relator Dr. José Carlos de Vasconcelos

1. Muitos (talvez até demais ...) e importantes temas são estudados e debatidos no que é, finalmente!, o I Congresso Nacional dos Advogados Portugueses. Assim, por exemplo, o que versa a reforma do Código de Processo Penal, tem implicações profundas e está estreitamente ligado com a própria liberdade e dignidade do Homem. Assim, igualmente, e mais no campo específico do exercício da profissão — que, aliás, sempre se insere num sistema mais vasto, de que não se pode separar e no qual deve visar intervir de forma positiva e progressiva —, os temas da reforma do Processo Civil, e da função social do advogado ou da deontologia profissional.

De facto, o advogado não é, não pode nem deve ser, o *técnico* que se limita a trabalhar passivamente (perdoe-se-nos o aparente paradoxo) dentro de um certo ordenamento jurídico, a *vender* os seus conhecimentos, o seu esforço e o seu eventual talento aos clientes que o procuram, e ele aceita patrocinar. Embora,

por força das circunstâncias, e por ser um modo de vida, o exercício da advocacia também seja isto, há-de necessariamente ser muito mais, se não queremos fazer dele apenas uma simples profissão de todo (como tantas outras) alienante, e que se limita a servir, embora às vezes diga que não, os valores e os interesses estabelecidos, mesmo quando estes se opõem aos conceitos mais altos e dignos da justiça, da liberdade e do progresso.

E não é isto, de facto, que nós queremos — antes fazer da nossa profissão também uma missão (retirando à palavra o seu sentido altissonante e metafísico), isto é: uma luta constante, mesmo quando se saiba sem quaisquer resultados imediatos, pelo primado do Direito, encarado sob a perspectiva dinâmica — em correlação com as realidades políticas, económicas e sociais —, que o nosso tempo e a nossa consciência impõem.

Queremos, pois, um exercício da profissão em que esteja sempre presente um vigilante e actuante sentido crítico que, como já algures se assinalou, *surge como reacção contra uma série de deficiências estruturais na prática jurídica, na definição da profissão e no espírito das leis*. Deve ser esta a nossa forma primeira de, como advogados, lutar diariamente, como nos compete — e abstraindo mesmo dos resultados a que possamos (ou não) chegar — pelos tais valores mais altos da justiça, da liberdade e do progresso.

2. Mas, perguntar-se-á a que vem tudo isto, numa comunicação apresentada numa secção cujo tema de estudo é bem limitado e definido. Vem para que, por um lado, se acentue que atribuímos a mais decisiva importância à problemática que levemente afloramos e à função social que ao advogado incumbe desempenhar; mas, pelo outro, do mesmo passo acentuemos que se essa função de advogado cada um a pode e deve desempenhar individual e diariamente (no isolamento dos seus gabinetes, ao elaborar um articulado ou conferenciar com um cliente, ou na sala cheia de um tribunal, ao apresentar um protesto ou fazer umas alegações), mister se torna que tome forma mais relevante e expressão mais significativa através do nosso organismo de classe.

Porém, o organismo de classe — a nossa Ordem — só pode prosseguir devida e cabalmente esta sua função, bem assim como aqueloutra fundamental e prioritária da defesa dos nossos interesses e direitos sindicais, quando se encontre devidamente estruturada, em moldes democráticos — o que não é de todo o caso.

Com efeito, é grande e vasto o papel que a Ordem deve desempenhar, seja nos aspectos já assinalados, seja na definição de uma ética e deontologia profissionais, na criação de um esquema de Previdência que assegure aos advogados, em especial aos necessitados, um presente menos duro e um futuro mais tranquilo, na elaboração de novos moldes de acesso à profissão, etc., etc. Mas, para a Ordem desempenhar tal papel, impõe-se antes de tudo que seja reestruturada e democratizada. Trata-se, pois, de uma necessidade primeira, de uma «questão prévia» — sem resolver a qual é difícil, se não impossível, chegar às boas soluções para as questões de fundo.

Daí a razão porque aqueles que propuseram aos colegas da comarca de Lisboa uma lista de delegados (que viria a ser eleita), com um programa em que a dinamização e a democratização da estrutura e das estruturas da Ordem era ponto fundamental, de par com a proposta de uma nova metodologia e de um processo diferente de trabalho, entendessem ser sobre este tema que, no seguimento do anterior, se lhes imponha uma tomada de posição colectiva, embora possa haver até, entre eles, divergência quanto a algumas das propostas concretas apresentadas.

3. Todos parecem estar mais ou menos de acordo sobre este ponto: a estrutura da Ordem, sobretudo depois do Decreto-Lei n.º 39 155, de 2 de Abril de 1953, não satisfaz os verdadeiros interesses da classe, podendo-se até sustentar que não representa autenticamente todos os advogados, nem pode assegurar a defesa dos seus direitos e das suas aspirações.

Tal se deve, sobretudo, aos seguintes aspectos particularmente graves:

- a) Assembleias Gerais que são simples *assembleias de delegados*, com todos os vícios inerentes a um sistema em

que 74 colegas representam todos os outros, por três anos, e ainda por cima geralmente não os ouvindo sobre as deliberações em que têm de participar, não pessoalmente, mas como mandatários de todos, ou da maioria :

- b) Eleições para todos os cargos superiores da Ordem e até para os conselhos distritais, através dessa *assembleia de delegados*, que podem (e isso tem acontecido frequentemente) não exprimir a verdadeira vontade da classe, e nunca a exprimirão correcta e genuinamente ;
- c) Atribuições exageradas, e injustificáveis, atribuídas ao Bastonário, a quem, de forma totalmente antidemocrática, incumbe *nomear* cerca de metade dos elementos de todos os conselhos da Ordem, e até presidir à *assembleia geral* — que pode ter por função elegê-lo;...
- d) Impossibilidade dos advogados com menos de 10 ou 15 anos de exercício da profissão poderem ser membros de qualquer conselho, inclusive dos distritais.

A estes aspectos, outros se poderiam acrescentar. Mas os que apontamos são só por si mais do que suficientes para tirar à Ordem e seus órgãos directivos a representatividade que devem ter — e o passado próximo demonstra que foram só por si mais que suficientes para criar um flagrante divórcio entre a grande maioria dos advogados e o seu organismo de classe, que (sem embargo de se reconhecer a sua acção útil e eficaz em alguns casos e sectores e o esforço desenvolvido por muitos dos seus dirigentes) se viu reduzida à rotina, quando não ao marasmo.

Por outro lado, tais aspectos só por si (em especial os três primeiros) bastaram também, aliás como consequência do que atrás se assinalou, para que a Ordem funcionasse de certo modo em *circuito fechado*: e acabassem sempre por ser as mesmas pessoas que mais ou menos se *elegiam* (*certa* eleição ...) ou nomeavam para mais ou menos os mesmos cargos.

Mas não vale a pena insistir muito, pois a análise levar-nos-ia longe — e em certa medida já nas últimas eleições para o basto-

nário e conselhos de múltiplos sectores surgiram as críticas acerbas e fundadas a este indefensável sistema, tanto mais defeituoso quanto é certo que:

- 1) Os delegados não são de modo nenhum em número proporcional ao dos colegas que representam: assim, Lisboa, onde há cerca de 50 % dos advogados inscritos, tem 12 delegados (portanto, só cerca de 15 % do total dos mesmos);
- 2) Os delegados são eleitos por três anos, e só no fim desse período é que votam nas eleições para os diversos órgãos — quando, portanto, ainda podem representar muito menos a vontade da classe, sendo certo que entretanto já foram eleitos outros delegados, que porventura se poderão mesmo opor àqueles. E foi isto exactamente o que ocorreu em Lisboa nas eleições de 1971;
- 3) A maioria dos delegados não consulta os seus mandantes antes das assembleias, e parece sobrepor a sua opinião pessoal à que pode ser a dos colegas que representam. Como exemplo, acentue-se que os novos delegados por Lisboa e seus proponentes realizaram na sede da Ordem uma reunião para debater a posição a tomar nas eleições de 71, tendo solicitado expressamente a todos os delegados anteriores (que iriam votar) que comparecessem para auscultar a opinião dos seus colegas, mesmo sem qualquer carácter vinculativo para eles. Pois só um delegado se dignou comparecer ...

Quanto à ausência de jovens de todos os conselhos da Ordem ela pode acarretar o anquilosamento desses órgãos, assim destinados a perpetuar uma continuidade tradicionalista, nada consentânea com os novos problemas que se suscitam a uma velha profissão em mudança.

4. Mas deixemos tais aspectos negativos, para centrarmos antes a nossa atenção em propostas que tendam a alterar este esquema inadequado e caduco. Defende-se, assim, de imediato e em resumo:

- 1) As assembleias gerais da classe devem ser compostas por todos os advogados inscritos, e no pleno uso dos seus direitos, que portanto nas mesmas podem participar livre e directamente. A possibilidade de representação, por procuração, nestas assembleias, que se reveste da maior importância para os colegas de fora de Lisboa, é talvez o aspecto que levanta mais difíceis problemas — por isso que o deixemos para final, para rubrica autónoma;
- 2) As eleições para todos os cargos e órgãos da Ordem — Bastonário e diversos conselhos — serem por sufrágio directo, admitindo-se o voto por correspondência talqualmente se verifica agora nas eleições para delegados. Para dar maior autenticidade ao acto eleitoral, e evitar quaisquer factos que possam falsear os seus resultados, deve (porventura em regulamento interno) determinar-se ainda que:
 - a) As datas de todas as eleições sejam fixadas com uma antecedência mínima de sessenta dias;
 - b) As candidaturas devam dar entrada na Ordem (sede ou conselhos distritais) até 40 dias antes da data designada para a eleição, sendo subscritas por 50 advogados para o Bastonário, Conselhos Geral e Superior e Mesa da Assembleia, 40 advogados para o Conselho Distrital de Lisboa e 30 advogados para os Conselhos Distritais do Porto e Coimbra;
 - c) No 30.º dia anterior à data (antes da qual não podem ser tornadas públicas as candidaturas), a Ordem dará conhecimento a todos os advogados das listas que foram apresentadas, ao mesmo tempo enviando os

programas que dentro do prazo referido em *b*) lhe tenham sido entregues para o efeito;

- d*) A Ordem prestará ainda a todos os elementos propostos, em igualdade de condições, o apoio técnico e material que lhe seja possível, competindo-lhe também o envio simultâneo a todos os colegas das diversas listas, que não lhes podem ser remetidas antes por qualquer outra forma.
- 3) A mesa da Assembleia Geral da Ordem, bem assim como as mesas das assembleias distritais, serão compostas por um presidente, um vice-presidente e dois secretários todos a eleger nos termos referidos;
- 4) O presidente da assembleia geral, ou quem o substitua, deve convocar a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado, com a indicação do fim estatutário a que a mesma se destina, pelo Bastonário, pelo Conselho Geral ou Superior, por qualquer dos Conselhos Distritais, ou ainda pela vigésima parte dos advogados inscritos.
- Acentue-se que esta é a percentagem actualmente exigida para propor as candidaturas do Bastonário e Conselhos, sendo ainda a que se exigia para a convocação da própria assembleia no regime do Decreto-Lei n.º 33 547, de 23-2-1944 — no domínio do qual, de resto, como se sabe, a assembleia não era de delegados, só o passando a ser por força do citado Decreto-Lei n.º 39 704, que por sua vez veio exigir uma percentagem de 20 % dos advogados para a convocação, que pode ainda ser negada pelo Bastonário;
- 5) O presidente da assembleia geral distrital, ou quem o substitua, deve igualmente convocar a respectiva assembleia sempre que tal lhe seja solicitado, nos termos indicados, pelo conselho ou pela vigésima parte dos advogados inscritos pelo distrito;

- 6) Todos os cargos dos diversos conselhos são preenchidos por eleição, não havendo lugar a quaisquer nomeações por parte do Bastonário.

De facto, nada justifica que o Bastonário, usando dos exageradíssimos poderes que lhe são conferidos, nomeie quase metade dos membros dos diversos conselhos — e tão pouco se justifica que nomeie apenas uma pequena parte deles.

Nem se diga, contra isto, que se trata de assegurar a colaboração de pessoas em que tem confiança e com as quais pretende formar uma equipa com vista a desenvolver melhor trabalho. A querer atingir-se tal «desideratum» (que aliás só em parte se justificaria para o Conselho Geral), o que há a fazer, e nada impede, é que as candidaturas de um certo Bastonário e de certos Conselhos sejam propostas em conjunto, mutuamente apoiando-se — o que fará com que, em princípio, salvo alguma rara excepção, ambos sejam (ou não) eleitos;

- 7) Passarem a ser eleitos os elementos do Instituto da Conferência na sede de cada distrito judicial.

Esta eleição deve realizar-se simultaneamente com a do próprio conselho:

- 8) Passarem a ser igualmente eleitos os delegados nas comarcas, onde haja pelo menos cinco advogados inscritos;

- 9) Não haver qualquer limitação de número mínimo de anos de inscrição na Ordem para se ocupar dentro dela qualquer cargo ou pertencer a qualquer dos seus órgãos.

Não nos parece que precise sequer de se fundamentar esta alteração, com que se intenta pôr cobro a um dos aspectos mais negativos e anómalos da vida institucional da nossa Ordem, como atrás se sublinhou.

Nem se diga, contra a solução preconizada, que os colegas com menos de 10 ou 15 anos de exercício da actividade profissional não têm ainda a experiência ou matu-

ridade suficientes para ocupar tais cargos. Primeiro, tal não é, em regra, exacto; depois, quando o for, o remédio está à vista: é não eleger os colegas nessas condições. O que se pretende é que não seja impedida a eleição de advogados com menos de x anos (como não se impede a dos que têm mais de y ...), e nunca que ela seja obrigatória;...

- 10) Criação de comissões electivas (em termos a regular) de estagiários e jovens advogados para estudo e debate dos seus problemas específicos, competindo-lhe nomeadamente servir de conselhos consultivos dos órgãos superiores da Ordem a propósito daqueles problemas;
- 11) O problema mais difícil e controvertido que se levanta é, sem dúvida, o da forma de participação dos colegas de fora de Lisboa nas assembleias gerais, que não sejam apenas eleitorais — pois que nestas pode continuar a usar-se o voto por correspondência, como actualmente acontece para a eleição dos delegados; Ao colocar assim a questão estamos desde logo, claro, a afastar duas hipóteses que se podiam pôr:

1.ª — A de não haver uma assembleia única, mas uma assembleia tripartida; ou melhor: três assembleias, em outros tantos conselhos distritais. O sistema parece-nos ter inconvenientes tão nítidos, e ser tecnicamente tão imperfeito, se não inviável, que se nos afigura desnecessário referi-los. Aliás, só por si pouco resolvia: sempre o advogado de Faro tinha de vir a Lisboa, o de Portalegre ir a Coimbra, ou o de Bragança ir ao Porto. Por outro lado, tal sistema poderia importar, ao fim e ao cabo, a criação de três «barreaux» o que, mesmo quando federados e com um organismo centralizador e representativo à escala nacional, entendemos ser prejudicial para os nossos interesses, e até injustificável,

ante a pequena dimensão do país e a escassez numérica da classe. De resto, tal descentralização, que foi imposta, por exemplo à Ordem dos Engenheiros, tem ali sido combatida, pugnando-se por uma total centralização, com conselhos e delegações regionais;

2.^a — A da assembleia geral poder funcionar fora de Lisboa: o que também me parece indefensável, já por ser em Lisboa a sede da Ordem, já porque aqui se encontram cerca de metade dos advogados inscritos de todo o país.

Porém, o país não é só Lisboa, e há até que combater a visão, de certo ângulo «aristocrático», dos que assim pensam.

Como, pois, conciliar o que vem de se dizer com o funcionamento da assembleia geral em Lisboa? É evidente que não há uma solução óptima — ou a solução óptima, que seria todos os colegas poderem, em igualdade de circunstâncias, participar nas assembleias. Assim, tem que se tentar encontrar a que, dentro do possível, dela mais se aproxime, certos de que, como vimos, sempre ela será melhor do que a actual, que afasta os advogados de uma intervenção directa e activa no seu organismo de classe, fazendo-os representarem-se por um reduzido corpo de delegados;

E os únicos modos possíveis de nos aproximarmos de tal solução, parecem-nos ser somente dois:

- 1) Admitir o voto por correspondência, como o fazem os estatutos de alguns sindicatos — por exemplo, o dos Jornalistas;
- 2) Admitir que os advogados de fora de Lisboa se possam fazer representar nas assembleias por colegas a quem confirmam poderes para tanto.

Quanto à primeira hipótese, não nos parece ser viável, ou aconselhável, fundamentalmente por duas ordens de razões:

- a) Na maioria dos casos, ou das matérias, é impossível votar por correspondência;
- b) De qualquer forma, o voto, exercido por tal forma, pode não ser uma correcta, ou consciente, tomada de posição, pois que não é precedido do indispensável debate. De certo modo pode-se dizer que falta o princípio fundamental do «contraditório».

Este inconveniente poderia ser um pouco minorado se a votação exercida por correspondência fosse necessariamente precedida do debate em reunião para o efeito convocada dentro — por exemplo — do círculo. Mas, mesmo assim, e prescindindo de nos alongarmos, entendemos que os defeitos do sistema suplantam as suas vantagens, e que ele não será de adoptar.

- a) Ainda outros sistemas se poderiam *idealmente* admitir. Assim, por exemplo, o de uma votação simultânea feita nos vários distritos ou círculos, onde ao mesmo tempo se realizassem assembleias para debater e deliberar sobre os mesmos problemas, apurando-se a final o que teria tido vencimento. É mais ou menos este, de resto, o sistema adoptado no Sindicato dos Magistrados Franceses. Porém, parece fora de dúvida *que na prática* tal sistema é absolutamente inviável.

Resta-nos, pois, a segunda modalidade atrás enunciada, ou seja: a possibilidade de os colegas de fora de Lisboa se fazerem representar nas assembleias. Mas, ainda aqui, muitas formas práticas de concretizar tal sistema são possíveis. Porque nos levaria demasiado longe expô-las,

equacionando o que apresentavam de positivo ou negativo, limitamo-nos a esquematizar o que parece, ao relator deste trabalho, ser a solução preferível:

- 1) Qualquer advogado poder representar na Assembleia até um máximo de cinco colegas que não sejam do círculo de Lisboa e que lhe tenham conferido poderes para tanto, em termos a regular;
- 2) Os advogados de qualquer círculo, que não o de Lisboa, poderem representar na assembleia até um máximo de dez colegas inscritos pelo círculo a que pertençam, e que igualmente lhe tenham conferido os necessários poderes.
 - b) É claro que se devia tentar estudar a forma de fazer preceder a Assembleia Geral em Lisboa de reuniões em diversos círculos, nas quais os colegas a eles pertencentes pudessem debater e tomar posição sobre a matéria a versar naquela. Quanto aos advogados de Lisboa, parece-nos que não se deveria admitir a representação, excepção talvez feita para o caso de ao mesmo tempo se provar o justo impedimento. Mas, mesmo nestes casos, cada advogado só deveria poder representar um único colega.
 - c) Insiste-se, todavia, que este ponto de vista do relator do presente trabalho não é compartilhado por todos os subscritores do programa dos delegados de Lisboa — sendo exactamente um dos pontos mais controvertidos, sobre que haverá que incidir a discussão na especialidade, a partir de um trabalho a apresentar pela Comissão a que adiante se aludirá.

- 12) Outro aspecto importante relacionado com o que vimos de apreciar, é o do «quorum» necessário para o funcionamento da assembleia geral. Propõe-se que tal «quorum» seja o que vigorava antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39 155 — ou seja: a décima parte dos advogados inscritos.

Mas a grande dificuldade está em escolher a melhor fórmula para os casos em que haja falta de «quorum». No domínio do Decreto-Lei n.º 33 547, verificando-se essa falta a assembleia devia ser novamente convocada para deliberar com qualquer número de advogados. A convocação tinha de ser feita com o mínimo de 15 dias de antecedência — sendo certo que na da primeira já podia constar a da segunda, prevendo-se a eventualidade de falta de «quorum».

É claro ser este um dos sistemas que se poderá escolher, e que tem, entre outras, a vantagem da simplicidade. A vir-se a optar por ele, parece-nos porém que se deveria estatuir que — como de resto é prática corrente —, no caso de falta de «quorum» à hora marcada, a assembleia funcionasse uma hora depois, com qualquer número de advogados, presentes ou representados.

De facto, afigura-se-nos que a separação no tempo tem dois inconvenientes decisivos:

- 1.º — Criar sempre uma incerteza sobre a data da assembleia;
- 2.º — E fundamentalmente — fazer com que os colegas de fora de Lisboa nunca venham na data da primeira convocação, vendo-se porventura impedidos de participar na assembleia, quando haja logo «quorum»; ou que venham, e, não o havendo, façam uma deslocação — com tudo que ela acarreta de prejuízos e incómodos — inútil, afastando-os decerto de futuras assembleias.

Um outro sistema — mais complexo, híbrido, talvez tecnicamente incorrecto, porventura criando a alguns um menor interesse pela assembleia directa, mas com a grande vantagem de não permitir o funcionamento desta com um número de presenças que não seja expressivo e representativo, e possa redundar no seu desprestígio: o que sinceramente se espera não venha a suceder, mas não se pode deixar de encarar como hipótese — um outro sistema, dizíamos, seria manter a assembleia de delegados, que funcionaria apenas quando a assembleia directa não pudesse reunir pela falta do «quorum» necessário.

Neste caso reuniria depois, num lapso de tempo não inferior a oito dias após a data da primeira convocação, a assembleia de delegados. Seria assim uma espécie de assembleia de *segunda linha*, que só neste caso excepcional seria chamada a reunir e deliberar.

Estas são, portanto, apenas duas sugestões que, de entre as que nos parecem mais justas e viáveis, se põem como hipótese para meditação e trabalho.

- 13) Por último, mantendo-se a assembleia de delegados com o objectivo atrás enunciado, ou como simples órgão consultivo, porventura com certas atribuições específicas (o que defendemos nas nossas Bases para um Programa, numa simples sugestão que já hoje talvez não tenha sufrágio maioritário dos seus signatários), haverá que reformá-la, fazendo-a corresponder mais aproximadamente à distribuição quantitativa da classe.
- Assim, haveria que aumentar o número de delegados para (pelo menos) cem, passando a haver dez (em vez de seis) pelo círculo do Porto, e trinta e quatro (em vez de 12) pelo de Lisboa. Eventualmente, podia-se também estudar a possibilidade de aumentar a representação dos círculos judiciais com maior número de advogados.

CONCLUSÕES

- 1 — A advocacia não deve ser uma simples profissão, mas também uma missão, no sentido de uma luta diária, constante — encarada numa perspectiva dinâmica —, pelo primado do Direito, pelos valores mais altos da justiça, da liberdade e do progresso.
- 2 — Se tal missão também cada advogado a deve desempenhar individualmente, ela deve ser sobretudo prosseguida através da Ordem.
- 3 — Porém, a Ordem só pode desempenhar esta sua missão bem assim como todas as outras tarefas que lhe competem, nomeadamente na defesa dos direitos e interesses sindicais dos advogados, quando se encontre estruturada devidamente em moldes democráticos — o que não é de todo o caso.
- 4 — Com efeito, a sua estrutura é absolutamente inadequada, em especial no que concerne à constituição e ao funcionamento da assembleia geral, ao modo como se processam as eleições, aos exagerados poderes atribuídos ao Bastonário e à discriminação relativamente aos advogados mais jovens.
- 5 — Deve, portanto, constituir tarefa prioritária e urgente reformar os estatutos da Ordem, com vista a democratizá-la e dinamizá-la, para o que nomeadamente se propõe:
 - a) A assembleia geral da classe deve ser composta não por delegados mas por todos os advogados inscritos, no pleno uso dos seus direitos;

- b) As eleições para todos os cargos e órgãos da Ordem serem por sufrágio directo, admitindo-se o voto por correspondência e com garantias de plena igualdade para todos os candidatos, para o que se preconizam diversas medidas;
- c) Passar a existir uma mesa da assembleia geral da Ordem, bem assim como mesas das assembleias distritais — devendo-se aplicar nestas tudo que se defende para aquela;
- d) O presidente da assembleia geral ou os presidentes das assembleias distritais serem obrigados a convocá-las sempre que tal lhe seja solicitado, com indicação do respectivo fim estatutário, por um dos órgãos superiores ou distritais da Ordem, ou ainda pela vigésima parte dos advogados inscritos;
- e) Todos os cargos dos diversos conselhos serem preenchidos por eleição, não havendo quais-quer nomeações por parte do Bastonário;
- f) Passarem também a ser eleitos os membros do Instituto da Conferência e os delegados nas comarcas onde haja pelo menos cinco advogados inscritos;
- g) Não haver qualquer limitação de número mínimo de anos de inscrição na Ordem para se ocupar dentro dela qualquer cargo ou pertencer a qualquer dos seus órgãos;
- h) Criação de comissões electivas de estagiários e jovens advogados com funções consultivas sobre certos fins específicos;
- i) Os advogados de fora de Lisboa poderem-se fazer representar nas assembleias gerais para o que se deverá estudar o sistema mais adequado e justo —

para encontrar o qual se tentou dar já neste trabalho uma contribuição que se traduz nomeadamente em diversas sugestões:

- j) «Quorum» de a décima parte dos advogados inscritos para funcionamento, em primeira convocação, da assembleia geral. Estudo igualmente do melhor sistema para o caso de se verificar a ausência do mesmo — para o que se fazem também já neste trabalho várias propostas:
- k) Caso se venha a manter uma assembleia de delegados, embora funcionando só em certos casos excepcionais (nos termos de uma das soluções alternativas apresentadas), aumentar o seu número com vista a haver uma mais real correspondência entre a sua constituição e a distribuição quantitativa da classe.

Por último, como moção e método de trabalho, propõe-se que:

1) A reforma dos estatutos da Ordem, com vista a democratizá-la e dinamizá-la de acordo com os princípios gerais atrás enunciados, seja considerada tarefa urgente, e prioritária, a prosseguir pelos seus actuais órgãos dirigentes;

2) Assim, seja nomeada pelo Conselho Geral, no mais curto prazo, uma comissão que, dentro dos mesmos princípios gerais, apresente até ao fim do mês de Janeiro de 1973 uma proposta definitiva sobre o mesmo estatuto e sua regulamentação (eventualmente até com soluções alternativas sobre os pontos mais controvertidos), a ser debatida e aprovada em reunião geral para o que devem ser convocados todos os advogados do país, podendo os de fora de Lisboa fazer-se representar nos termos sugeridos neste trabalho;

3) Debatida e aprovada tal proposta, seja a mesma, com urgência e sempre com carácter prioritário, apresentada para aprovação às instâncias superiores, defendendo os órgãos superiores da Ordem, por todas as formas possíveis a sua rápida entrada em vigor, sem quaisquer alterações;

4) Entrado em vigor o novo estatuto da Ordem, se realizem no mais curto prazo eleições para todos os cargos e órgãos da Ordem, pelo genuíno processo democrático que se consagrar.